



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Diretoria-Geral

ALMERINDA
DE SOUSA
30/06/2023 12:17

OROCIL
PEDREIRA
SANTOS
JUNIOR
03/07/2023 08:56

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DA PLATAFORMA SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE BIBLIOTECAS – NA NUVEM, INCLUINDO ARMAZENAMENTO DOS DADOS, INTEGRAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS E SUPORTE TÉCNICO DA PLATAFORMA E LICENÇAS, MANUTENÇÃO PARA O SOFTWARE SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE BIBLIOTECAS - SIABI, COM DIREITO A VERSÕES ATUALIZADAS E MIGRAÇÃO DE DADOS BIBLIOGRÁFICOS DO SOFTWARE BIBLIVRE PARA O SIABI, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO E A EMPRESA WJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente contrato, a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121 - Nazaré, Salvador, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Orocil Pedreira Santos Junior, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **WJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, sediada na Rua Dr. Otávio Maia, nº 2486, Lagoa Nova, CEP: 59.077-060, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 05.116.014/0001-99, neste ato representada por sua Sócia, Sra. Janeide de Medeiros Dantas, CPF nº 657.385.354-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do PROAD 3207/2022, Inexigibilidade nº 06/2023, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de hospedagem da plataforma Sistema de Automação de Bibliotecas – SIABI na nuvem, incluindo armazenamento dos dados, integração, migração de dados e suporte técnico da plataforma e licenças, manutenção para o software Sistema de Automação de Bibliotecas - SIABI, com direito a versões atualizadas, utilizados na Biblioteca do Tribunal

Regional do Trabalho da 5ª Região, nos termos e condições constantes na proposta apresentada pela Contratada e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço de suporte à utilização do sistema compreende o atendimento telefônico, via e-mail ou internet para esclarecimento de dúvidas durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Faz parte integrante deste termo de contrato, independentemente de transcrição, as especificações técnicas constantes da Proposta Técnica Financeira apresentada pela Contratada, bem como o termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

A especificação técnica detalhada dos serviços de hospedagem da plataforma Sistema de Automação de Bibliotecas - SIABI na nuvem, incluindo armazenamento dos dados, integração, migração de dados e suporte técnico da plataforma e licenças manutenção para o software Sistema de Automação de Bibliotecas - SIABI, com direito a versões atualizadas, e migração de dados bibliográficos do software BIBLIVRE para o SIABI, conforme consta no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência pelo período de 30 (trinta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considerando que o objeto do PROAD 6641/2020, vigente até 27/10/2023 (doc. 249 do PROAD nº 6641/2020), está contemplado nos itens 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 da presente contratação, por comum acordo entre as partes, esta contratação extingue a anterior, com distrato amigável a ser formalizado no referido processo.

CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE - Obriga-se o CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Promover o pagamento dentro do prazo estipulado;
- c) Acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e do art. 67 da Lei 8666/93, por meio do Gestor e do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONTRATADA - Obriga-se a CONTRATADA:

- a) Envidar todo o empenho necessário ao fiel cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- b) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes

aos serviços executados por seus empregados, tendo em vista inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

c) Responder integralmente pelos danos diretos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização;

d) Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe forem impostas pelas autoridades, respeitado o disposto no contrato e, quando houver, na sua extensão apenas;

e) A Contratada, sob pretexto algum, poderá transferir a responsabilidade do objeto para outras

entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outro;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Após a celebração do contrato ou emissão do empenho, a empresa contratada deve efetuar o cadastramento no sistema SIGEO-JT, no módulo de Execução Financeira, bem como a necessidade de utilizar o referido sistema para encaminhamento dos documentos legais, tais como notas fiscais, faturas, recibos ou congêneres, decorrentes de obrigações contratuais assumidas pelo Tribunal, conforme artigo 36 do ATO TRT5 Nº 157, de 9 de Maio de 2022;

h) A execução do serviço de hospedagem não poderá gerar perda de dados ou dependência da CONTRATADA após a finalização do contrato, sendo os dados presentes na plataforma da CONTRATADA de propriedade do CONTRATANTE, os quais deverão ser entregues ao CONTRATANTE, ou a quem este indicar, em formato que permita a importação para outro ambiente, ao final da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO - Pela execução dos serviços de suporte o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos Itens 2 e 3 do termo de referência, o valor de R\$ 5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais), a ser pago em parcela única, e pelos itens de 4 a 10 do termo de referência, o valor mensal de R\$ 3.031,14 (três mil e trinta e um reais e catorze centavos), conforme valores especificados na proposta apresentada pela Contratada, totalizando R\$ 96.284,20 (noventa e seis mil duzentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) para 30 (trinta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – No preço contratado estão incluídos todos os impostos, as taxas e demais despesas necessárias à execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE CONTRATUAL - Após o interregno de um ano da data

de apresentação da proposta, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços contratuais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO - O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado à CONTRATADA, nos termos do Termo de Referência, em moeda corrente nacional, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela(s) empresa(s) vencedora(s), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do atestado de prestação dos serviços, desde que apresentada a correspondente Nota Fiscal, em duas vias, contendo o número da Nota de Empenho, número do processo e domicílio bancário, atestada pelo setor competente, no Protocolo do Órgão requisitante, observando-se:

a) O pagamento dos itens 01, 02 e 03 será realizado em parcela única após o recebimento das notas fiscais, devidamente atestadas pela Fiscalização.

- b) O pagamento dos itens 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 será realizado mensalmente, após a entrega do ateste de prestação dos serviços pelo Fiscal Técnico e autorização de pagamento pelo Gestor do Contrato, durante a vigência do contrato.
- c) A contratada, após a assinatura do contrato, deverá providenciar o autocredenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.
- d) O faturamento dos serviços ocorrerá por demanda, mediante apresentação da Nota Fiscal, onde conste descritos todos os serviços realizados no período, com seus respectivos preços pré-estabelecidos na proposta de preços apresentada. No documento deverão constar, ainda, o número da Nota de Empenho e número do processo administrativo da contratação e domicílio bancário.
- e) Ao final de cada serviço, a contratada deverá emitir e protocolar a nota fiscal, após a conclusão dos serviços prestados, inserindo-a no sistema SIGEO-JT, juntamente com as certidões atualizadas (CND-Federal, CRF e CNDT), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação e pagamento. A emissão da nota fiscal anteriormente à conclusão do período de prestação dos serviços poderá ensejar aplicação de multa.
- f) Visando o cumprimento do art. 6º da Instrução Normativa da RFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021, poderão ser alinhados em reunião na Unidade Gestora, após a assinatura do contrato, prazos e datas específicas para emissão das faturas, bem como os respectivos pagamentos e recolhimentos de tributos pelo Tribunal. A reunião, se for o caso, será reduzida a Termo em Ata e assinada pelos participantes.
- g) A demonstração de que os serviços foram efetivamente realizados caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor expressamente designado para esse fim conforme Ato TRT5 nº 0210, de 15 de maio de 2014.
- h) A Contratada, além do procedimento previsto na letra “c”, deverá encaminhar ao fiscal do contrato as Certidões Negativas de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, bem como os respectivos relatórios dos serviços realizados.
- i) Ocorrendo divergências na Nota Fiscal quanto à discriminação, quantidade ou preço do item, o referido documento será devolvido pela Fiscalização no sistema e o prestador dos serviços será comunicado de tal fato para as devidas regularizações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução

Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN 1244, de 30/01 /2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura não aprovada por esta CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação,

correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados “pro rata tempore”, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

PARÁGRAFO QUARTO - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a CONTRATADA apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos

documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art.

55

da

Lei

8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, por solicitação da fiscalização, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela CONTRATADA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim, ou, se for o caso, a fiscalização poderá solicitá-la formalmente.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA - Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, o CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA as notas de empenho 2023NE000487 e 2023NE000488 no valor total de R\$29.599,12 (vinte e nove mil reais quinhentos e noventa e nove reais e doze centavos) - ELEMENTOS ORÇAMENTÁRIOS: 339040 (SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN), Subelemento 05 - AQUISICAO DE SOFTWARE PRONTO e Subelemento 18 - COMPUTACAO EM NUVEM - PLATAFORMA COMO SERVICO (PAAS).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos relativos a exercícios futuros serão consignados nas leis orçamentárias vindouras, em respeito ao princípio da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO -

A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato obedecerá ao disposto no ATO TRT5 nº 210/2014 e consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, auxiliado pelos fiscais técnico e administrativo, especificamente designados para esse fim, conforme disposições abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A gestão administrativa do presente contrato caberá ao(à) Chefe do Núcleo de Divulgação, a quem competirá gerenciar quaisquer ocorrências e alterações desse instrumento e designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização administrativa deste contrato dar-se-á por servidor(a), formalmente designado, mediante portaria da Diretoria-Geral, para acompanhar administrativamente a execução do contrato, de forma a assegurar o cumprimento do objeto contratual, bem como da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada e de seus empregados, trazendo aos autos do processo os elementos necessários e suficientes à compatibilização dos atos praticados pela fiscalização, assim como pelo recebimento dos serviços e por atestar as notas fiscais para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização técnica deste contrato dar-se-á, se for o caso, por servidor formalmente designado para acompanhar tecnicamente a execução do instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao gestor do contrato compete, entre outras atribuições:

- I - Acompanhar e supervisionar as atividades dos fiscais;
- II - Tomar decisões gerenciais;
- III – Encaminhar à Diretoria-Geral, para análise, as irregularidades apontadas pelo fiscal que demandem aplicação de penalidade;
- IV - Encaminhar à Diretoria-Geral, para deliberação, os pedidos de prorrogação de prazo, reajuste, abertura de novo processo licitatório e demais alterações contratuais que dependam de formalização de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO - À fiscalização técnica compete, entre outras atribuições:

- I - Ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual;
- II - Verificar, in loco, a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, que devem ser encaminhadas ao fiscal administrativo do contrato;
- III - Atestar diretamente as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços, diante da impossibilidade de atesto pelo fiscal administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO - À fiscalização administrativa compete, entre outras atribuições:

- I - Ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual;
- II - Gerir os documentos relacionados ao contrato, juntando-os aos autos do processo administrativo, e providenciar os encaminhamentos necessários;
- III - Elucidar ocasionais dúvidas do representante da Contratada;
- IV - Atestar as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços, com base nas informações encaminhadas pelo fiscal técnico;
- V – Notificar, por escrito, a Contratada acerca dos eventos em desacordo com as cláusulas contratuais, certificando o seu recebimento nos autos do processo;
- VI - Recusar o recebimento dos serviços que não atendam às especificações contratuais;
- VII - Cuidar dos procedimentos relativos à prorrogação do contrato e à necessidade de abertura de novo processo licitatório, quando for o caso, com a antecedência mínima necessária;
- VIII - Encaminhar ao gestor do contrato o documento que relacione as ocorrências, comunicando sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e que impliquem multas a serem aplicadas à(s) Contratada(s);
- IX - Solicitar à(s) Contratada(s) e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências ao bom andamento execução do serviço;
- X - Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução do objeto licitado, indicando as ocorrências verificadas;
- XI - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, indicadas pela CONTRATANTE;
- XII - Acompanhar e fiscalizar por meio de instrumentos de controle a execução do contrato, indicando as ocorrências verificadas;
- XIII - Verificar mediante conferência de planilha de cálculo o percentual de serviço prestado e o nível de satisfação dos usuários referente à prestação dos serviços, para que se possa firmar o atestado de que os serviços foram efetivamente realizados conforme as exigências do contrato;
- XIV – Acompanhar o cumprimento pela Contratada das obrigações trabalhistas e sociais, na conformidade do §5º do art. 34 da IN 05/2017;
- XV - Solicitar previamente à Secretaria Administrativa permissão de acesso e autorização para a realização de serviços fora do horário de expediente e em dias não úteis, especificando detalhadamente o serviço;
- XVI - Seguir o guia de fiscalização da IN MPDG nº 05/2017.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO - Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC) o apoio à fiscalização, como atendimentos de chamados técnicos relativos às máquinas onde o SIABI encontra-se instalado, assim como execução de procedimentos conforme orientação da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DINÂMICA DA EXECUÇÃO - HOSPEDAGEM DA PLATAFORMA SIABI - A hospedagem em ambiente computacional da Plataforma SIABI será fornecido pela CONTRATADA, assim como sistemas, aplicativos e programas necessários ao seu funcionamento e que viabilizem sua perfeita utilização. Faz parte deste ambiente computacional, a ser fornecido e mantido pela CONTRATADA, servidor web, servidor de aplicação, sistema operacional, de banco de dados e aplicativos acessórios necessários, bem como um serviço de correio eletrônico para os disparos de mensagens necessárias a operação do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O serviço funcionará em tempo integral (24x7) com disponibilidade mínima mensal de 99%.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as tarefas relacionadas à operação, manutenção segurança, suporte e administração do hardware e sistema da Plataforma SIABI hospedada, bem como dos softwares envolvidos no funcionamento da solução cabe a CONTRATADA, dentre eles:

- a) A Plataforma SIABI deverá ser compatível com os browsers Firefox, Chrome e Edge, bem como com navegadores nas versões mobile;
- b) Utilização da URL original do sistema (bib.trt5.siabi.cloud);
- c) Utilização de protocolo HTTPS e certificado TLS 1.2 ou superior, nativamente reconhecido pelos browsers acima listados e válido por toda a vigência do contrato;
- d) O monitoramento dos recursos envolvidos na hospedagem, de modo a assegurar a disponibilidade dos serviços, conforme os níveis de serviço definidos no ANS;
- e) A configuração e o suporte necessários para o funcionamento da Plataforma SIABI.
- f) A manutenção, em paralelo a instalação de produção, uma instalação de homologação a ser usada antes da aplicação de novas versões e funcionalidades;
- g) A realização de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos sistemas envolvidos que, em caso de necessidade de interrupção do serviço, deve acontecer em data e hora previamente acordada com o Tribunal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O novo ambiente permitirá a integração da base bibliográfica do acervo do Tribunal com o Portal da Rede de Bibliotecas da Justiça do Trabalho (REBIJUTRA)

PARÁGRAFO QUARTO - A solução viabiliza pelo menos 400 acessos simultâneos à plataforma.

PARÁGRAFO QUINTO - O serviço de hospedagem suportará o armazenamento e a incorporação de todos os formatos de mídia e documentos suportados pela plataforma SIABI.

a) **DO ARMAZENAMENTO DE DADOS** - Será fornecido espaço em disco de no mínima. 8GB para armazenamento das pastas de dados. A plataforma possibilitará a expansão da área de armazenamento, mantendo o padrão de performance aceito no recebimento definitivo da implantação e migração dos dados.

b) **DO SERVIÇO DE MIGRAÇÃO DE DADOS** - A versão da Plataforma SIABI a ser mantida para uso será a estável mais atualizada disponibilizada pelo fabricante da plataforma e considerada adequada às necessidades conforme acordado com o Tribunal. Neste item estão compreendidas as seguintes atividades:

1. A instalação e configuração, no ambiente computacional do TRT5, da última versão estável é indicada como adequada às necessidades do software SIABI e demais aplicativos que viabilizam sua perfeita utilização. Isso inclui, quando necessário, a atualização e reconfiguração, inclusive de sistema operacional, servidores envolvidos, banco de dados, serviço de correio, plug-ins e softwares acessórios.

2. Definição da versão adequada e a existência de versão disponível para atualização deve ser indicada pela CONTRATADA, sendo que a efetivação da atualização somente deverá ser realizada após acordado com o Tribunal.

3. Definição do Planejamento de Migração dos Dados e informações da Plataforma SIABI atualmente em uso com a equipe de tecnologia e negócio do TRT5.

4. Exportação de todos os dados de títulos cadastrados na plataforma, além de outros dados identificados como necessários, a partir da Plataforma SIABI atualmente em uso pelo Tribunal.

5. Criação e configuração do banco de dados e da base de dados a serem utilizados pelo SIABI no ambiente em nuvem da contratada.

6. Instalação e configuração dos módulos e plug-ins necessários, incluindo os preexistentes na Plataforma SIABI atualmente em uso nas dependências do Tribunal, no novo ambiente no site da CONTRATADA.

7. Importação, para o ambiente hospedado nas instalações da CONTRATADA, de todos os arquivos e dados de títulos cadastrados, além de outros dados identificados como necessários, a partir da exportação realizada da instalação da Plataforma SIABI, atualmente em uso pelo Tribunal, de forma que seja possível a utilização de todos os recursos.

8. Gestão de rotinas automatizadas para envio de e-mails relativos à gestão do acervo e usuários do SIABI a serem enviados para a equipe da Biblioteca do TRT5;

9. A realização da personalização da interface do usuário SIABI de acordo com a identidade visual disponibilizada pelo Tribunal.

PARÁGRAFO SEXTO - DO SUPORTE DA PLATAFORMA E DAS LICENÇAS - Os serviços serão solicitados pela equipe técnica do Tribunal mediante e-mail ou internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral (24x7). Os atendimentos serão remotos (via Internet, telefone ou e-mail). Não haverá limite de quantidade de chamados remotos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO - Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto deste contrato será Recebido:

- a) **Provisoriamente:** Dar-se-á no momento da entrega da nota fiscal pela Contratada, através do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – SIGEO-JT, conforme artigo 36 do ATO TRT5 Nº 157, de 9 de Maio de 2022.
- b) **Definitivamente:** O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de recebimento provisório, após a entrega do ateste de prestação dos serviços pelo Fiscal Técnico e autorização de pagamento pelo Gestor do Contrato.
- c) O Recebimento Definitivo do material não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente, conforme disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI Nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD - O SIABI deve estar alinhado à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA CONTRATUAL - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORMA DE ACOMPANHAMENTO DOS PRAZOS/ NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS - Os chamados registrados serão classificados em função de sua gravidade, conforme item 4.2.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Pelo descumprimento de cláusulas do contrato, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o TRT;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento dos termos definidos nas políticas de suporte técnico, especificadas conforme item 4.2.4 do Termo de Referência (Nível Mínimo de Serviço - NMS), implicará multa, conforme o mesmo item.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRT5, da garantia ao contrato ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste título.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte do Contratante, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO - A totalidade das multas e glosas previstas neste contrato, independente de qualquer natureza, não poderá exceder o limite máximo de 10% (dez por cento) do seu valor total deste contrato durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO - O presente contrato será rescindido:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obriga a CONTRATADA em todos os seus termos, a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de se aplicarem as normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do

Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador, de de 2023.

Orocil Pedreira Santos Junior
Diretor-Geral
P/ Contratante

W J SERVICOS DE
INFORMATICA
LTDA:05116014000199

Assinado de forma digital por W J
SERVICOS DE INFORMATICA
LTDA:05116014000199
Dados: 2023.06.30 09:54:51 -03'00'

Janeide de Medeiros Dantas
Diretora Administrativa
P/ Contratada

Silene Bahia Caldas
Chefe do Núcleo de Divulgação
Gestora do Contrato